

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2026
Número 1131

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br

**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br

**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br

**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br

**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br

**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br

**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br





Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS





**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNÁ

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O GESTOR DO NÚCLEO DE GESTÃO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a delegação de competência prevista nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 52, de 31 de outubro de 2025, para a administração do Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico (GPE), referente ao controle do registro de frequência de servidores e estagiários submetidos à supervisão dos delegantes abaixo indicados:

Processo	Delegante	Setor	Delegado(a)
18966/2025	Romildo José Pereira	Seção de Patrimônio	Thiago de Souza Matias
18967/2025	Ver. Claudio Apolinario	Gabinete Ver. Claudio Apolinario	Fabiana Gonçalves de Paula
19012/2025	Irineu Braga	Gabinete da Presidência	Lia Fares Gonçalves Gracioto
19038/2025	Leandro Augusto de Oliveira Marinho	Departamento Legislativo	Kelvin Francisco Ribeiro
19224/2025	Ver. Carlos Abranches	Gabinete Ver. Carlos Abranches	Luana Nascimento de Souza Lima
19396/2025	Ralf Ramon Barbosa	Divisão de Infraestrutura	Alexandre Pivovar Maia
19881/2025	Ver. Sidney Campos	Gab. Ver. Sidney Campos	Soraia Alves de Moura
19933/2025	Ver. Roberto Chagas	Gab. Ver. Roberto Chagas	Diego Juliano Plenamente
20076/2025	Marcia Cristina dos Santos Tavares Faria	Departamento de Comunicação	Tiago Domingos de Faria
20530/2025	Michael Boccatto	Secretaria Diretoria-Geral	Guilherme Augusto Rodrigues Resende Teixeira
20531/2025	Michael Boccatto	Secretaria Diretoria-Geral	Natalia Moreira
20553/2025	Fernanda Melo Ribeiro de Oliveira	Divisão de Imprensa	Tiago Domingos de Faria
20665/2025	Gisele Aparecida Lopes	Divisão de TV	André Afonso da Silva Pereira
20668/2025	Michelle Graciano Campos Trunkl Muniz	Divisão de Expediente	Kelvin Francisco Ribeiro
20941/2025	Bruno de Almeida Rodrigues Paiva	Seção de Compras	Ronaldo Henrique Francisco
20946/2025	Bruno de Almeida Rodrigues Paiva	Seção de Compras	Chalana Müller Santos
20947/2025	Bruno de Almeida Rodrigues Paiva	Seção de Compras	Cristiane Borges Gaefke
21494/2025	Hudson Neves de Oliveira	Divisão de Assuntos Técnicos Legislativos	Douglas Antonio Pereira
412/2026	Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues	Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações	Guilherme Burgo Ricotta

2. A delegação não encerra a competência do delegante, dispensada a necessidade de avocação formal.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2026.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações
Documento assinado digitalmente

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 606/2026, RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor QUECE JHONATAN ALVES DOS SANTOS para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Assessor de Contratações, padrão “FGL.6”.
2. A substituição perdurará de 02/02/2026 a 11/02/2026.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2026.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONVÊNIO Nº 1/2023

PROCESSO Nº 8.997/2023

OBJETO: atratividade, incentivo ao estudo e a preparação para o exercício da profissão dos empregados de empresas, instituições e sociedade civil e/ou seus dependentes legais (estes conf. legislação do Imposto de Renda), mediante contrapartidas da

CONVENIADA na divulgação das atividades do Sistema FVE.

OBJETO DO TERMO DE RENOVAÇÃO: este convênio tem vigência por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, CNPJ: 60.191.244/0001-20.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2026.

ASSINA PELA CONVENIENTE: Sérgio Reginaldo Bacha, Presidente.

ASSINA PELA CÂMARA: Guilherme Ferraz de Aquino Rodrigues, Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO: Gustavo Zorzetto Neri, Chefe de Seção de Contratos.

GUSTAVO ZORZETTO NERI
Chefe de Seção de Contratos
Assinado digitalmente

Autorizo a publicação supra.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações
Assinado digitalmente

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 189/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Contratação de serviços, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3, e-CPF, armazenados em Token USB, com validade de 3 (três) anos, bem como visita técnica para validação, emissão e entrega dos certificados na Câmara Municipal ou em local situado no Município de São José dos Campos.
- 1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.
- 1.3. Quantidade: 100 (cem) unidades
- 1.4. Finalidade: Proporcionar a assinatura de documentos por meio de certificação digital aos servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
 - 4.3.1. Prazo: de forma contínua pela Contratada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 4.3.2. A Câmara Municipal poderá solicitar o primeiro agendamento após 5 (cinco) dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
 - 4.3.3. Cada agendamento será formalizado por meio da emissão de Autorização de Serviço (AS), na qual constarão a data do agendamento e o(s) nome(s) do(s) servidor(es) ou vereador(es) que terá(ão) seu(s) certificado(s) emitido(s).
 - 4.3.4. Os agendamentos deverão ser realizados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
 - 4.3.5. A emissão dos certificados digitais deverá ser realizada preferencialmente de forma remota, sempre que tecnicamente viável.
 - 4.3.6. Excepcionalmente, mediante determinação expressa da Administração, a emissão dos certificados digitais poderá ser realizada de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal ou em local situado no Município de São José dos Campos.
 - 4.3.7. A Contratada deverá realizar a validação da documentação por meio de videoconferência, sempre que a emissão dos certificados digitais ocorrer de forma remota.
 - 4.3.8. O valor referente à visita técnica será isento caso a Administração opte pela validação da documentação e emissão do certificado digital no estabelecimento comercial da Contratada, que deverá ser obrigatoriamente localizado no Município de São José dos Campos.
 - 4.3.9. Os certificados digitais armazenados em tokens USB deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a validação da documentação, quando esta ocorrer de forma remota, ou no mesmo dia da validação, quando realizada de forma presencial.
 - 4.3.10. Os certificados digitais armazenados em Tokens USB, emitidos de forma remota, deverão ser entregues na Seção de Contratos da Câmara Municipal de São José dos Campos, localizada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, sala 209, nos horários de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.
 - 4.3.11. Os certificados digitais armazenados em Tokens USB, emitidos de forma presencial, deverão ser entregues diretamente aos seus respectivos servidores ou vereadores.
 - 4.3.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O recebimento será realizado nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.2. Nos termos do art. 23, §2º do Ato SDG nº 21, de 31 de agosto de 2023, o recebimento provisório será realizado concomitantemente com a entrega do Token após a conferência e verificação preliminar das condições e especificações do objeto entregue conforme o Termo de Referência.

4.4.3. Nos termos do art. 23, §3º do Ato SDG nº 21, de 2023, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo caberá ao servidor ou vereador que obteve seu certificado digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal, após a análise da conformidade do objeto.

4.4.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, com a devida discriminação dos valores unitários e totais, conforme especificado na respectiva Autorização de Serviço (AS), e encaminhá-la, em formato PDF/A, para o endereço eletrônico contratos@camarasjc.sp.gov.br, para fins do protocolo.

4.5. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto ou transferência para conta corrente de titularidade da Contratada, mantida em instituição financeira, hipótese em que os dados bancários deverão ser encaminhados no campo de observações da nota fiscal ou em documento anexo à nota fiscal.

4.7. . Caso não seja identificada a conta corrente para transferência, a Contratada será notificada pela Seção de Tesouraria da Câmara por e-mail (utilizando a conta informada pela Contratada na Proposta) para que forneça os dados até o dia útil imediatamente anterior à data regular do pagamento.

4.8. Na hipótese do item 4.7, caso a Contratada não atenda à notificação da Seção de Tesouraria no prazo nele mencionado, o pagamento será prorrogado para o dia útil imediatamente subsequente ao atendimento da notificação.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS).

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa; e



f) A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 263/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade oficial para esta Edilidade em jornais diários de grande circulação e de publicidade oficial no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP).
- 1.2. Descrição completa: Publicidade oficial para esta Edilidade em jornais diários de grande circulação regionais (Jornal Folha de São Paulo, Jornal O Vale, Jornal Diário da Região) além de publicidade oficial no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP) pelo período de 12 meses. A unidade de medida a ser utilizada na realização da pesquisa de preços deverá ser “centímetro por coluna (cm x col)”.
- 1.3. Quantidade: O empenho estimativo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a unidade de cotação é centímetro por coluna (cm x col). A quantidade executada será conforme demanda da Edilidade pelo período de 12 meses.
- 1.4. Finalidade: O atendimento ao princípio da publicidade, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio em questão tem como finalidade: (i) garantir a transparência em todas as suas atuações e decisões, (ii) conferir eficácia aos atos da Administração Pública e (iii) possibilitar o controle do ato pela população ou por outros órgãos públicos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.
- 4.3. Execução:
 - 4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data fixada pela CONTRATANTE na Autorização de Serviço (AS), que será encaminhada por e-mail.
 - 4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, horário e a descrição dos serviços a serem entregues.
 - 4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
 - 4.3.4. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.
 - 4.3.5. A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.
 - 4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- 4.4. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, que somente poderá ser emitida após a conclusão do serviço ou da etapa, nos casos de execução parcelada.

5. PENALIDADES

- 5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:



- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.



8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
